



PLANO NACIONAL DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FAUNA IMPACTADA POR ÓLEO





PLANO NACIONAL DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FAUNA IMPACTADA POR ÓLEO

Versão 01

Outubro, 2016

Presidência da República

Michel Temer

Ministério do Meio Ambiente

José Sarney Filho

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Diretoria de Proteção Ambiental

Luciano de Meneses Evaristo

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Rose Mirian Hofmann

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

Ana Alice Biedzicki de Marques

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVOS.....	8
3. BASE LEGAL.....	9
4. DEFINIÇÕES.....	14
5. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E COMPETÊNCIAS.....	16
6. CAPACITAÇÃO.....	18
7. ACIONAMENTO E MOBILIZAÇÃO.....	19
8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE RESPOSTA.....	22
9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	24
10. DOCUMENTAÇÃO.....	29
11. DESMOBILIZAÇÃO DO PLANO.....	30
12. SIMULADOS E REVISÕES.....	31
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
ANEXO I.....	33

1. INTRODUÇÃO

O Governo Federal, preocupado em garantir a proteção e a defesa ao meio ambiente em casos de grandes derramamentos de óleo, além de padronizar e otimizar o apoio às ações de resposta a estes incidentes, instituiu no dia 22 de outubro de 2013 o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - PNC, por meio do Decreto Federal n.º 8.127/2013.

Especificamente em relação à fauna, o decreto exige do poluidor o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para locais adequados, onde receberão o devido tratamento. Para atingir seus objetivos, o PNC conta com diversos instrumentos, dentre eles centros ou instalações estruturadas para resgate e salvamento da fauna atingida por incidente de poluição por óleo.

Nesse contexto, e com o intuito de atender o Decreto do PNC, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, como Órgão Executor da Política Nacional do Meio Ambiente e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, ficou responsável por elaborar e executar o Plano Nacional de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo - PAE Fauna.

O PAE Fauna é um plano desenvolvido pelo Ibama em parceria com o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP que indica as melhores técnicas e estruturas para o resgate de fauna oleada, quais as áreas e espécies prioritárias para proteção e como o governo deve se organizar frente a um incidente de poluição por óleo.

Desta forma o PAE fauna é composto por três partes:

- Manual de Boas Práticas – Manejo de fauna oleada atingida por óleo, que tem como objetivo estabelecer os procedimentos para manejo de fauna oleada e definir as estruturas mínimas necessárias aos centros e instalações utilizados durante a resposta a um incidente de poluição por óleo.

- Mapeamento Ambiental para Resposta à Emergência no Mar – Marem, composto pelos projetos “Proteção e Limpeza de Costa” e o “Projeto de Proteção à Fauna”, desenvolvidos pelo IBP no âmbito do Acordo Cooperação Técnica - ACT celebrado com o Ibama, e objetiva o levantamento de dados ambientais de todo o litoral brasileiro e ilhas costeiras para servir de suporte para o planejamento e gestão de uma operação de resposta a incidentes envolvendo derramamento de óleo no mar.

- Plano de Fauna Oleada do Ibama, que é um documento que visa organizar a atuação do Ibama em derramamentos de óleo em todo o território nacional, e internacional quando da ocorrência de acidentes transfronteiriços, nos quais é importante a presença ativa do Governo Federal, visando melhorar a capacidade de resposta das empresas responsáveis. Esse plano traz uma equipe especializada, formada por biólogos e veterinários com experiência no manejo de fauna e na resposta a emergências ambientais e que passará por capacitação continuada para atuação.

O plano do Ibama consta do Anexo I deste PAE Fauna e é direcionado aos servidores do Ibama. Já o Manual de Boas Práticas (<http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais/paefauna>) e o Marem (<http://www.marem-br.com.br/webapp/index.html>) têm caráter mais geral e podem ser usados como guia tanto pelos servidores envolvidos no plano como pela população em geral, interessada no assunto.

Para as empresas de resposta à fauna prestadoras de serviço a empreendimentos sob licenciamento ambiental federal de atividades que possuam como impacto potencial incidentes envolvendo vazamento de óleo em águas sob jurisdição nacional a utilização do Manual de Boas Práticas é obrigatória.

Sendo assim, o PAE Fauna se aplica à incidentes de poluição por óleo de competência federal, ou seja, aqueles gerados por empreendimentos que detém licenças ambientais federais ou nas situações previstas pelo PNC. Os órgãos estaduais e municipais, se assim desejarem poderão utilizar o Manual de Boas Práticas e o Marem como referência para suas ações locais.

Vale destacar que a área de abrangência do PAE Fauna inclui todo território brasileiro e suas águas jurisdicionais, podendo ser expandida para países adjacentes desde que necessário ou por interesse dos países envolvidos, por meio de instrumentos previamente firmados.

Quando o responsável por um incidente de poluição por óleo é identificado, faz-se necessário que servidores dos órgãos ambientais estejam preparados para verificar se as ações de resposta adotadas pelo poluidor estão em acordo com as contidas no Plano de Emergência das atividades ou empreendimentos, aprovados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Já nos incidentes em que não é possível identificar o responsável, os órgãos ambientais devem estar preparados para atuar no resgate e reabilitação dos animais e devolvê-los ao seu habitat, sempre que possível.

2. OBJETIVOS

O objetivo do PAE Fauna é garantir proteção e resposta adequada à fauna impactada por óleo ou sob risco de impacto, conforme previsto na alínea “e” do inc. III do art. 10 e inciso II do art. 21 do Decreto n.º 8.127/2013, que institui o PNC.

Art. 10. Compete ao Coordenador Operacional, em conjunto com os demais integrantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação, e com o apoio do Comitê de Suporte: (...)

III - exigir do poluidor ou dos responsáveis pelos Planos de Emergência Individuais e de Área, conforme o caso: (...)

e) o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para centros de recuperação especializados;

(...)

Art. 21. A fim de atingir seus objetivos, o PNC contará com os seguintes instrumentos: (...)

II - centros ou instalações estruturadas para resgate e salvamento da fauna atingida por incidente de poluição por óleo. (Decreto n.º 8.127/2013)

2.1. Objetivos específicos

Os objetivos específicos do PAE Fauna são:

I – estabelecer um programa de capacitação para as equipes da área ambiental do Governo Federal com atuação na resposta à fauna oleada;

II – estabelecer os fluxos e mecanismos de atuação da área ambiental federal nos cenários acidentais envolvendo fauna impactada por óleo;

III – definir as condições mínimas necessárias aos centros e instalações de resposta à fauna oleada;

IV – estabelecer os procedimentos a serem desencadeados para o manejo de fauna oleada.

3. BASE LEGAL

Neste item são apresentadas as principais normas e regulamentos que embasaram a elaboração deste plano. A lista aqui apresentada não pretende ser exaustiva e deverá ser constantemente atualizada.

A **Resolução Conama n.º 01**, de 23 de janeiro de 1986, em seu art. 06 informa que “*o estudo de impacto ambiental*” a ser apresentado quando do requerimento de licença ambiental de um dado empreendimento, “*desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades*” visando realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto e caracterizar a situação ambiental da área, considerando, dentre outros o “*meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente*”.

Ou seja, o Estudo de Impacto Ambiental é o primeiro documento apresentado pelo empreendimento no processo de licenciamento ambiental que contempla as informações sobre as espécies da fauna presentes na área de influência da atividade, antes de sua implantação, sendo citadas mesmo que apresentem ocorrência sazonal.

A **Lei n.º 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida também como Lei dos Crimes Ambientais em seu art. 29, bem como o **Decreto n.º 6.514**, de 22 de julho de 2008, em seu art. 24, consideram crime contra a fauna a ação de “*matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida*”.

No ano de 2000, foi publicada a **Lei n.º 9.966**, de 28 de abril, que “*dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional*”.

Essa lei, conhecida como “Lei do Óleo”, estabelece em seu art. 7º que “*os portos organizados, instalações portuárias e plataformas, bem como suas instalações de apoio, deverão dispor de Planos de Emergência Individuais (PEIs) para o combate à poluição por óleo e substâncias nocivas ou perigosas, os quais serão submetidos à aprovação do órgão ambiental competente*”.

Em seus parágrafos 1º e 2º informa que “*no caso de áreas onde se concentrem portos organizados, instalações portuárias ou plataformas*”, tais PEIs “*serão consolida-*

dos na forma de um único plano de emergência para toda a área sujeita ao risco de poluição (...) e ainda que a responsabilidade por essa consolidação *“cabe às entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias, e aos proprietários ou operadores de plataformas, sob a coordenação do órgão ambiental competente”*.

A Lei do Óleo atende ao disposto na Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Casos de Poluição por Óleo - OPCR/90 que indica a obrigatoriedade dos países signatários desenvolverem um sistema nacional para resposta à incidentes de poluição por óleo.

A consolidação dos PEIs previstos na lei citada anteriormente, em um único Plano de Emergência, se dá na forma de Planos de Área, tratados no **Decreto n.º 4.871**, de 06 de novembro de 2003 que *“dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional”*.

Esse decreto define Plano de Emergência Individual como *“documento ou conjunto de documentos que contenham informações e descrição dos procedimentos de resposta da respectiva instalação a um incidente de poluição por óleo que decorra de suas atividades, elaborado nos termos de norma própria”*; e Plano de Área como *“documento ou conjunto de documentos que contenham as informações, medidas e ações referentes a uma área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, que visem integrar os diversos Planos de Emergência Individuais da área para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida”*.

O Plano de Área, além de integrar os PEIs, busca facilitar e ampliar a capacidade de resposta nos cenários previstos e nos casos em que a capacidade de resposta da empresa responsável seja extrapolada. Ainda deve contemplar ações decorrentes do aparecimento de mancha sem origem conhecida.

Voltando a tratar dos Planos de Emergência Individuais, a **Resolução Conama n.º 398**, de 11 de junho de 2008 *“dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual (PEI) para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinhas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração”*, e informa

que tais planos devem ser apresentados conforme previsto no art. 3º “*por ocasião do licenciamento ambiental e sua aprovação quando da concessão da Licença de Operação-LO, da Licença Prévia de Perfuração-LPper e da Licença Prévia de Produção para Pesquisa-LPpro, quando couber*”.

O Anexo I dessa resolução indica os itens que devem estar previstos nos PEIs. As orientações em relação às ações de resposta à fauna constam nos subitens “Procedimentos para obtenção e atualização de informações relevantes” que solicita dentro do referido plano, a “*descrição da forma de impacto (grau de intemperização do óleo, infiltração, aderência na superfície, fauna e flora atingidas etc)*”; e no subitem “*procedimentos para proteção à fauna*”, em que deve constar no plano o “*levantamento da fauna existente na região, bem como da fauna migratória e detalhamento das medidas a serem adotadas para socorro e proteção dos indivíduos atingidos*”.

Portanto, o Plano de Emergência Individual apresentado pela empresa quando do processo de licenciamento deve seguir adequadamente o contido nessa resolução, sendo importante notar que para a fauna devem constar informações detalhadas das medidas de resposta e todo seu conteúdo deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Ainda nessa resolução, em seu Anexo II, informa-se no item Análise de Vulnerabilidade, que a vulnerabilidade da fauna, dentre outros, deverá ser avaliada nas “*áreas passíveis de serem atingidas por incidentes de poluição por óleo*”. O Anexo V informa que “*as marinas, clubes náuticos, pequenos atracadouros, instalações portuárias públicas de pequeno porte e instalações similares que armazenem óleo, que abasteçam embarcações em seus cais, e as sondas terrestres*” devem possuir um Plano de Emergência Individual Simplificado contendo, dentre outros “*descrição (...) dos procedimentos para ações de resposta incluindo interrupção do derramamento; contenção e recolhimento do óleo derramado; proteção das áreas sensíveis e da fauna*”.

Portanto, nessa resolução está previsto que os Planos de Emergência Individuais dos citados empreendimentos devem contemplar as ações de fauna em sua estrutura de resposta, sendo responsabilidade do poluidor a adoção dessas ações.

A **Lei Complementar n.º 140**, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas “*para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição*

em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora”. Nessa lei, as ações de proteção à fauna tornaram-se competência comum entre as três esferas governamentais.

Mais recentemente, e objeto deste plano, foi publicado o **Decreto n.º 8.127**, de 22 de outubro de 2013, que “*institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC)*”, sendo a fauna diretamente contemplada em seus art. 10 e 21.

Vale ressaltar que dentro da estrutura organizacional do Plano Nacional de Contingência, conforme Decreto, foi criado o Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), composto pela Marinha do Brasil, Ibama e Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme art. 8º. Esse Grupo será também o responsável por designar o Coordenador Operacional em caso de incidentes de poluição por óleo de significância nacional. O papel de Coordenador Operacional é assumido por uma das instituições participantes de acordo com as situações previstas no parágrafo único do art. 9º.

Art. 9º Compete ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação:

(...)

V - designar o Coordenador Operacional, em cada caso, entre um de seus integrantes, para acompanhamento e avaliação da resposta ao incidente de poluição por óleo, observados os critérios de tipologia e características do incidente;

(...)

*Parágrafo único. A designação de que trata o inciso V do **caput** deve recair preferencialmente sobre:*

I - a Marinha do Brasil, no caso de incidente de poluição por óleo ocorrido em águas marítimas, bem como em águas interiores compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial;

II - o IBAMA, no caso de incidente de poluição por óleo ocorrido em águas interiores, excetuadas as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial; e

III - a ANP, no caso de incidente de poluição por óleo que envolva estruturas submarinas de perfuração e produção de petróleo. (Decreto n.º 8.127/2013).

O Coordenador Operacional tem suas competências estabelecidas no art. 10, e, dentre elas, consta a de “*exigir do poluidor ou dos responsáveis pelos Planos de*

Emergência Individuais e de Área (...) o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para centros de recuperação especializados”.

O art. 21 do decreto em questão apresenta os instrumentos com que o PNC contará para atingir seus objetivos, sendo um deles a existência de “*centros ou instalações estruturadas para resgate e salvamento da fauna atingida por incidente de poluição por óleo*”.

Além desses dois artigos, é importante citar também o contido no art. 14:

O comandante do navio, seu representante legal, ou o responsável pela operação de uma instalação, independentemente das medidas tomadas para controle do incidente, deverá comunicar, de imediato, qualquer incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, aos seguintes órgãos: I - IBAMA; II - órgão ambiental estadual da jurisdição do incidente; III - Capitania dos Portos ou à Capitania Fluvial da jurisdição do incidente; e IV – ANP (Decreto 8.127/2013).

Atualmente, o Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, instituído pela **Instrução Normativa Ibama n.º 15**, de 06 de outubro de 2014 é o meio por qual todo acidente ambiental ocorrido em território brasileiro deve ser comunicado ao Ibama. A comunicação é obrigatória para incidentes oriundos de empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados pelo Ibama (art. 6º da IN), ou por imposição de legislação específica (art. 5º da IN), como exemplo o contido no art. 14 do PNC. Para outras situações, a comunicação ao Ibama via Siema é opcional.

Por fim, este plano se baseou também na **Instrução Normativa ICMBio/Ibama n.º 01**, de 08 de dezembro de 2014, que estabelece procedimentos entre o ICMBio e o Ibama para manejo e a conservação de espécies da fauna silvestre nativa.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos do PAE Fauna são adotadas as definições e abreviaturas da Lei n.º 9.966/2000, do Decreto n.º 8.127/2013, além das seguintes:

Área ecologicamente sensível: regiões das águas marítimas ou interiores, definidas por ato do Poder Público, onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente.

Comandante do incidente: quem exerce a função do comando do incidente. Inicialmente a pessoa de maior idoneidade, competência ou nível hierárquico que chegue primeiro à cena. À medida que cheguem outros, o comando será transferido a quem possua a competência requerida para o controle geral do incidente.

Coordenador do PAE Fauna: servidor do Ibama responsável pela manutenção, revisão e atualização do PAE Fauna (Manual de Boas Práticas e Plano de Fauna Oleada do Ibama), dentre outras ações.

Equipe de fauna: equipe de servidores do Ibama designada pelo Coordenador do PAE Fauna para atuar em acidente específico.

Equipe do PAE Fauna: grupo de servidores do Ibama designados para atuar no PAE Fauna, na participação em simulados, capacitação, revisão do plano e para compor as equipes de fauna, em acidentes específicos. A equipe do PAE Fauna será composta, preferencialmente, por integrantes do Grupo Temático de Emergências Ambientais - GTE (Resgate e reabilitação de fauna oleada), Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama e demais servidores especializados no tema.

Fauna: espécimes pertencentes às espécies da fauna silvestre nativa, exótica e à fauna doméstica.

Fauna doméstica: todo animal pertencente a espécie que, por meio de processos históricos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, apresenta características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, apresentando fenótipo variável diferente da espécie silvestre que o originou;

Fauna silvestre exótica: todo animal pertencente a espécie ou subespécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas pelo homem em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias.

Fauna silvestre nativa: todo animal pertencente à espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

Grupo Temático de Emergências Ambientais - GTE: grupos de servidores do Ibama que, por seus conhecimentos específicos, serão acionados pela Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro para prestar atendimento e assessoramento técnico, em caráter especial, em qualquer unidade da Federação, ou excepcionalmente no exterior, quando demandados.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio: órgão federal de meio ambiente responsável pelas ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

Manejo de Fauna: ações destinadas ao atendimento do animal podendo contemplar as seguintes etapas: monitoramento, resgate, recepção, transporte, admissão, estabilização, limpeza, reabilitação, destinação e monitoramento pós-soltura.

Período Operacional: período de tempo em que deve ser executado o Plano de Ação do Incidente - PAI. Assim que o período operacional termina, um novo PAI deve estar pronto para cobrir o próximo período operacional. Os períodos operacionais são determinados pelo Comandante do Incidente e podem variar de acordo com as necessidades e peculiaridades do incidente

Posto de Comando - PC: local a partir de onde as funções de comando são exercidas e onde o Comandante do Incidente deve estar durante a maior parte do tempo. O PC deve ser sempre instalado, ficando suas características diretamente relacionadas ao tamanho ou complexidade do incidente. Sempre haverá apenas um PC para cada incidente e este deverá ser sinalizado com uma placa padrão.

Responsável pela equipe de resposta à fauna do poluidor: técnico com formação em medicina veterinária o qual pode pertencer ao quadro de funcionários do

poluidor ou de empresa de resposta contratada, responsável por orientar a equipe quanto às ações de manejo de fauna.

Responsável pela equipe de fauna: servidor do Ibama indicado pelo Coordenador do PAE Fauna, quando do acionamento e mobilização do plano, para liderar a equipe de fauna do Ibama e realizar interlocução com o Coordenador do PAE Fauna e com o GAA visando, dentre outras ações, o repasse e recebimento de informações referentes ao desencadeamento das ações de resposta à fauna em incidente específico.

5. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E COMPETÊNCIAS

Conforme definido pela Lei Complementar n.º 140/2011 citada no item 3 deste documento, a competência comum para atuação com a fauna é da União, dos Estados e do Distrito Federal, portanto, para fins do desencadeamento de ações frente à derrame de óleo em águas sob jurisdição nacional, e ainda nos cenários previstos no PAE Fauna, será considerada atuação conjunta entre os órgãos ambientais nessas esferas de governo.

Não obstante, caberá aos órgãos governamentais a fiscalização e acompanhamento das ações desencadeadas pelas empresas, verificando se estão de acordo com os documentos aprovados no processo de licenciamento e com as normas vigentes.

Nesse entendimento, os órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente com atuação direta em caso de vazamento de óleo com possibilidade de atingir fauna serão o Ibama e o Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

A atuação do Ibama e do ICMBio, como responsáveis nas operações com fauna, será definida conforme as situações abaixo:

I – se o acidente ocorrer em empreendimento sob licenciamento federal, ou atingir ambiente marinho, rios federais, duas ou mais Unidades da Federação, e ainda, nos casos do acionamento do PNC:

O Ibama será o responsável por acompanhar as ações de resposta desencadeadas pela empresa especializada no atendimento à fauna.

II – se o acidente ocorrer em Unidade de Conservação Federal:

Se o acidente tiver sua origem ou atingir a área de abrangência de Unidade de Conservação Federal, a responsabilidade pela atuação será do ICMBio, podendo solicitar apoio do Ibama. Tal atuação poderá ser conjunta para acompanhar e, se necessário direcionar, as ações de resposta desencadeadas pela empresa especializada no atendimento a fauna.

III – se o acidente for de origem desconhecida:

O Ibama e o ICMBio poderão atuar em conjunto, a depender do local afetado, e o responsável preferencial para coordenar às ações será estabelecido de acordo com as competências legais de cada órgão.

Para todas as situações listadas acima e a critério do GAA, o Comitê de Suporte previsto no PNC poderá ser acionado para auxiliar as ações de resposta, depois de ouvidas as equipes do órgão ambiental federal responsável por acompanhar as ações de resposta à fauna.

5.1 Coordenação do PAE Fauna

A coordenação do PAE Fauna será exercida por servidor do Ibama previamente designado. O ICMBio deverá estabelecer seus procedimentos nos casos em que a competência de atuação for daquele Instituto.

5.1.1. À Coordenação do PAE Fauna, compete:

I – designar o responsável pela equipe de fauna e seu substituto, que atuará em acidente específico;

II – compor a equipe de fauna que atuará em acidente específico;

III – organizar e apresentar anualmente plano de capacitação para a equipe direta e indiretamente envolvida nas ações do PAE Fauna;

IV – avaliar e encaminhar relatório final do incidente ou exercício simulado ao setor do Ibama responsável, conforme competências descritas no Anexo I deste plano;

V – organizar a realização de simulados para as situações previstas neste plano;

VI – articular a participação da equipe do PAE Fauna em simulados não previstos no PAE Fauna;

VII – manter o PAE Fauna atualizado;

VIII – revisar o PAE Fauna nos casos previstos neste Plano;

IX – realizar a gestão da documentação inerente ao PAE Fauna.

O Coordenador do PAE Fauna e seu substituto, assim como os demais integrantes da equipe do PAE Fauna, serão designados por Ordem de Serviço específica do Ibama. Tal OS deverá ser disponibilizada no site do Ibama e atualizada sempre que necessário.

6. CAPACITAÇÃO

O Ibama, por meio de seus setores de capacitação, fornecerá os meios para capacitar as equipes na resposta à fauna oleada.

O Coordenador do PAE Fauna será responsável por propor, anualmente, plano de capacitação das equipes que compõem este plano, de acordo com a necessidade elencada. Minimamente os servidores do Ibama que atuarão no PAE Fauna deverão estar capacitados em Sistema de Comando de Incidentes, Plano Nacional de Contingência, Plano Nacional de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo - PAE Fauna, e cursos específicos em manejo de fauna oleada. Além desses, os servidores que realizarão vistoria em instalações de manejo serão devidamente capacitados para tal atividade.

As capacitações poderão ocorrer em modalidades presencial e à distância a serem indicadas no plano de capacitação anual citado anteriormente.

Além do treinamento periódico da equipe, todos os integrantes participarão de simulados a serem realizados uma vez a cada dois anos ou em situações de acionamento do PAE Fauna, quando possível. O GAA poderá solicitar a realização de simulados em prazo inferior a dois anos, se julgar necessário.

A equipe do PAE Fauna poderá propor treinamentos junto à instituições públicas e privadas, bem como poderá participar de treinamentos oferecidos por essas instituições. Nesses casos o Coordenador do PAE Fauna deverá ser informado para conhecimento, providências e/ou indicação de participantes.

7. ACIONAMENTO E MOBILIZAÇÃO

O acionamento do PAE Fauna pode ocorrer por decisão do coordenador do plano ou por determinação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação - GAA do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - PNC.

Na primeira situação, o Coordenador do PAE Fauna avalia a situação com base nas informações recebidas acerca do incidente e justifica a necessidade de acionamento da equipe junto ao representante do Ibama no GAA, que decidirá pelo prosseguimento do acionamento do plano e mobilização da equipe. Se necessário, o representante do Ibama no GAA poderá solicitar autorização superior.

Na segunda situação, o integrante do GAA deverá entrar em contato com o Coordenador do PAE Fauna, ou com seu substituto, por meio de telefonia – fixa ou móvel, por e-mail institucional, ou por outro meio de comunicação disponível quando do atendimento à emergência, podendo o PAE Fauna ser acionado quando:

I – o Plano Nacional de Contingência - PNC for acionado;

II – houver necessidade de reforço técnico especializado para atuar nas ações de manejo de fauna impactada por óleo;

III – a mancha de óleo atingir ou houver risco de atingir Unidades de Conservação Federais;

IV – a mancha de óleo atingir ou houver risco de atingir áreas consideradas como ecologicamente sensíveis (manguezal, estuário, banco de corais, lagos e lagoas, banhados, região reconhecida como área de concentração de fauna silvestre para reprodução, alimentação e migração, etc);

V – a mancha de óleo atingir ou houver risco de atingir espécies da fauna ameaçadas de extinção;

VI – as ações de resposta à fauna, adotadas pela empresa responsável, não forem adequadas;

VII – a ocorrência de acidentes internacionais atingir ou houver risco de atingir águas brasileiras;

VIII – a origem da mancha de óleo for desconhecida e não abrangida por Plano de Área, e que atinja ou possa atingir a fauna.

O acionamento do PAE Fauna significa que o Coordenador do plano deverá acompanhar o desenvolvimento do incidente e indicar ao GAA, se pertinente, a necessidade de mobilização de uma equipe para atuar em situação específica.

Nessa avaliação, o coordenador do plano deverá avaliar a região atingida, as espécies em risco, uso da área pela fauna (alimentação, nidificação, repouso), tipo de óleo, técnicas de resposta empregadas, dentre outros. Tais informações servirão como base para a tomada de decisão referente à necessidade de mobilização da equipe.

O GAA deverá comunicar o poluidor assim que o PAE Fauna for mobilizado e deverá solicitar que o poluidor dê ciência à sua equipe de resposta à fauna sobre a participação do governo nessas ações.

O acionamento e mobilização pelo Coordenador do PAE Fauna ou pelo GAA poderá ocorrer para atuação presencial da equipe de fauna e/ou para auxílio à distância por meio de repasse de informações, conforme descrito a seguir.

7.1. Mobilização para atuação presencial

Quando a equipe de fauna for solicitada pelo GAA para atuar presencialmente, sua apresentação se dará no dia, hora e local marcados para repasse de informações sobre a situação do acidente e planejamento das ações futuras. Dentre as ações a serem estabelecidas citam-se o estabelecimento do período operacional e de turnos de trabalho, áreas a serem vistoriadas, contatos a serem estabelecidos, recursos necessários, acompanhamento das ações de manejo, dentre outras julgadas importantes.

Para planejamento das ações, deverá ser utilizado o formulário PNC-03, correspondente ao formulário n.º 202 do Sistema de Comando de Incidentes - SCI, que trata do Plano de Ação do Incidente. O formulário deverá ser buscado junto ao manual do PNC.

7.2. Auxílio à distância

O auxílio a distância será realizado quando não houver necessidade imediata de atuação presencial da equipe de fauna, mas forem necessárias informações de especialistas.

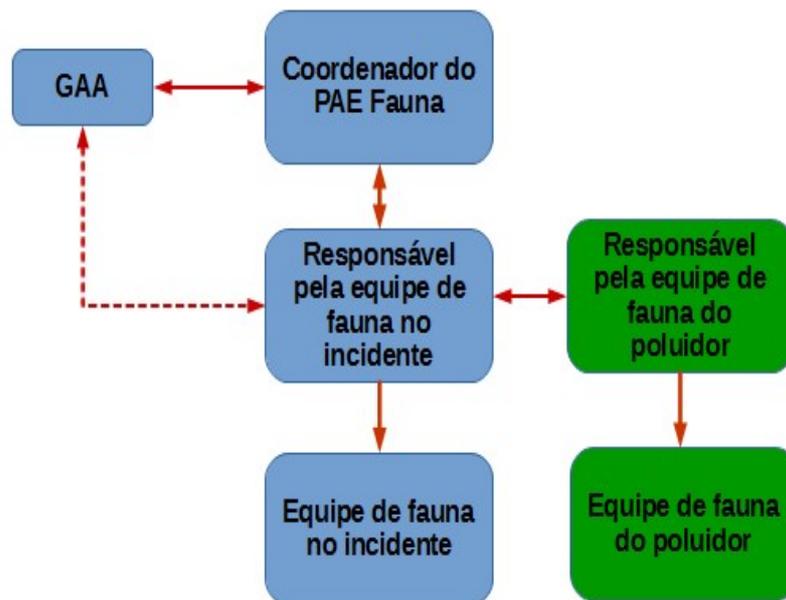
Após indicação do Coordenador do PAE Fauna, caberá ao GAA entrar em contato com os especialistas, que fornecerão as informações técnicas solicitadas, após tomar conhecimento da situação. Nesse caso o GAA solicitará informações via telefone, e-mail, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Se julgar necessário, o Coordenador do PAE Fauna poderá solicitar ao GAA a atuação presencial da equipe de fauna para acompanhar as ações.

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE RESPOSTA

O representante do Ibama no GAA será o responsável por entrar em contato com o Coordenador do PAE Fauna, quando a decisão de atuação for proveniente do GAA. O Coordenador do PAE Fauna, ao tomar conhecimento da situação, indicará a equipe que atuará e um responsável pela equipe do PAE Fauna no incidente específico, considerando a qualificação técnica e as habilidades necessárias ao evento. A figura abaixo apresenta a estrutura organizacional do PAE Fauna.

Figura 1: Estrutura organizacional de resposta do PAE Fauna.



Após a indicação, caberá ao responsável pela equipe do PAE Fauna organizar os integrantes nas diversas atividades, providenciar logística e realizar a gestão da documentação relativa à atuação da equipe no incidente. Durante o incidente o contato com o representante do Ibama no GAA será realizado por meio do responsável pela equipe do PAE Fauna.

O Coordenador do PAE Fauna deverá ser periodicamente informado da situação do incidente pelo responsável por ele designado para atuação, com o envio dos formulários PNC-09, disponível no Manual do PNC. A comunicação deverá ocorrer de preferência ao final de cada período operacional, ou em periodicidade a ser definida em conjunto, de acordo com a necessidade.

A equipe de fauna poderá organizar-se em temas, com a designação de líderes para ações tais como “limpeza” e “afugentamento”, sempre mantendo correspondência

com os princípios do SCI e integrando-se à estrutura organizacional de resposta do PNC.

O responsável pela equipe de fauna deverá articular-se com o GAA para que o formulário PNC-09, bem como outros formulários do PNC, incluam as ações relativas à fauna. Não é recomendável que haja formulários paralelos aos oficiais previstos no PNC.

Quando a decisão de atuar em determinado incidente for do Coordenador do PAE Fauna, e após anuência do representante do Ibama no GAA e/ou autoridade superior, a equipe deverá se organizar e também utilizar os formulários disponíveis no Manual do PNC.

A equipe responsável pela execução deste PAE Fauna deverá se revezar em turnos de trabalho, preferencialmente observando os períodos operacionais definidos pelo GAA, visando manter as atividades em todos os turnos de trabalho, seguindo as normas vigentes no Governo Federal.

Caberá ao responsável pela equipe de fauna entregar ao Coordenador do PAE Fauna toda a documentação relativa ao atendimento, bem como auxiliá-lo na elaboração do relatório final, além do repasse de informações durante o incidente.

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Quando da mobilização do plano para atuação presencial da equipe de fauna, deverão ser desencadeadas uma série de atividades, listadas neste item. Salienta-se que as atividades descritas nos itens “e” e “f” são aplicáveis apenas para situações em que seja necessário ampliar a capacidade de resposta com apoio das equipes do governo.

a) Designar o responsável pela equipe de fauna

- O Coordenador do PAE Fauna designará quem será o responsável pela equipe de fauna, assim como seu substituto.

- O responsável indicado deverá liderar a equipe de fauna e manter contato com o Coordenador do PAE Fauna e com o GAA, para o constante repasse e recebimento de informações acerca do incidente. O indicado deverá participar das reuniões do GAA ou deverá ser representado por seu substituto, sempre que solicitado.

b) Estabelecer contato com o responsável pela equipe de resposta à fauna do poluidor

- Após se apresentar ao GAA, o responsável pela equipe de fauna deste PAE Fauna deverá estabelecer contato com o responsável pela equipe de resposta à fauna do poluidor, para apresentação da equipe e conhecimento dos trabalhos de resposta à fauna até então desencadeados.

c) Acompanhar as ações de resposta do poluidor

- De posse das informações das ações desencadeadas pelo poluidor para resposta à fauna, a equipe de fauna deste plano planejará vistoria a campo e aos centros ou instalações para manejo de fauna com o objetivo de verificar se estão de acordo com as orientações contidas no Manual de Boas Práticas, documento integrante deste PAE Fauna.

- Se necessário, o poluidor deverá ser orientado quanto a adoção das ações contidas no Manual de Boas Práticas, ou adequação das estruturas e procedimentos de manejo de fauna conforme o referido manual.

- Para realizar a vistoria, a equipe de fauna deverá utilizar o Plano de Emergência do poluidor, aprovado no âmbito do licenciamento pelo órgão ambiental competente, e o Manual de Boas Práticas.

d) Verificar se as ações de resposta do poluidor à fauna estão de acordo com o Plano de Emergência Individual - PEI ou Plano de Área - PA, quando for o caso

- Empresas sob licenciamento ambiental federal devem possuir Plano de Emergência para derramamentos de óleo. Esse documento será disponibilizado à equipe de fauna, com o objetivo de verificar se as ações até então adotadas estão de acordo com o aprovado pelo órgão ambiental no processo de licenciamento.

- Caso o acidente ocorra em área de abrangência de Plano de Área aprovado, esse documento também será disponibilizado para consulta pela equipe de fauna.

- Caso existam evidências de que os procedimentos adotados pelo poluidor não são adequados ou que os equipamentos e materiais não são suficientes, e, ainda, se os procedimentos e estrutura previstos nos Planos de Emergência (PEI e PA) não se mostrarem adequados à resposta do incidente, o representante do Ibama no GAA deverá ser informado de imediato pelo Coordenador do PAE Fauna, ou alguém por ele designado, para atuar como facilitador junto ao poluidor visando adequar e ampliar a capacidade das ações de resposta à fauna.

- Caso a resposta à fauna não esteja contemplada no PEI ou no PA, o representante do Ibama no GAA deverá ser informado pelo Coordenador do PAE Fauna ou alguém por ele designado, para que seja exigido do poluidor, o contrato com empresa de resposta à fauna, obedecendo às normativas pertinentes. Essa informação deverá obrigatoriamente constar no relatório final de avaliação das ações de resposta à fauna.

e) Identificar as atividades de resposta desencadeadas por empresa especializada, em que há necessidade de reforço de recursos humanos e materiais

- Após conhecimento de quais e como são as ações de resposta adotadas no incidente em curso, a equipe de fauna deverá identificar se há necessidade de reforço de recursos humanos ou materiais em alguma das atividades desencadeadas, e informar de imediato ao GAA e ao Coordenador do PAE Fauna.

- A equipe de fauna do PAE Fauna atuará em diferentes frentes de trabalho de acordo com a demanda.

- Se não houver necessidade de reforço em nenhuma das áreas de resposta a equipe de fauna deverá atuar no acompanhamento das ações de manejo de fauna.

- A cada período operacional deverá ser feita nova avaliação para identificar as áreas necessárias de trabalho pela equipe do governo.

f) Solicitar ao GAA a convocação de pessoal do governo federal para reforço na equipe de resposta à fauna, com perfil adequado para atuar nas áreas com necessidade de aumento da capacidade de resposta

- Identificadas as áreas necessárias ao aumento de equipe para resposta à fauna, o GAA deverá ser informado pelo responsável pela equipe de fauna do PAE Fauna e tal equipe será dividida de acordo com as funções necessárias para reforço da ação.

- A equipe de fauna do PAE Fauna não será responsável pelas ações de resposta, mas atuará como facilitadora e auxiliadora à empresa ou equipe de resposta especializada prestadora de serviço ao poluidor, sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

- Todo custo de acionamento do PAE Fauna será repassado ao poluidor para ressarcimento, conforme previsto no art. 23 da Lei n.º 9966/2000.

g) Elaborar relatórios periódicos e relatório final do acidente e encaminhar ao representante do órgão ambiental federal no GAA

- A periodicidade de entrega dos relatórios pelo responsável da equipe de fauna do PAE Fauna, elaborados com base no formulário PNC-09, constante no Manual do PNC, deverá ser definida em conjunto com o GAA. As ações referentes à fauna deverão ser incorporadas nos formulários em uso pelo GAA.

- O relatório final deverá compilar as informações prestadas nos formulários e apresentar análise técnica conclusiva sobre os impactos à fauna e ações de resposta, além de sugerir ações para monitoramento ambiental pós-emergência, se julgado pertinente.

- O relatório deverá ser encaminhado pelo Coordenador do PAE Fauna ao representante do Ibama no GAA em até 30 dias após a desmobilização da equipe de fauna.

k) Quando a origem do incidente for desconhecida, não abrangida pelo Plano de Área, e com possibilidade de atingir a fauna, as seguintes ações deverão ser desencadeadas:

- As ações de resposta ao incidente deverão ser custeadas pelo Poder Executivo (Decreto n.º 8.127/2013, art. 27, § 2º).

- Na situação prevista, os custos da resposta recairão sob a empresa responsável, quando identificada.

- Quando não identificado o responsável, o Ibama agirá dentro de suas limitações orçamentárias e financeiras, buscando parcerias com organizações locais e estaduais, públicas ou privadas.

- Quando utilizar recursos próprios, o Ibama encaminhará ao Ministério do Meio Ambiente, na função de Autoridade Nacional do PNC, o relatório com os custos executados e necessários à continuidade da ação. A decisão pela continuidade da resposta com uso de recursos próprios caberá à autoridade superior do Instituto, após avaliação sistêmica das demandas orçamentárias do Ibama.

- O Ibama poderá, ainda, solicitar ao Coordenador Operacional do PNC que utilize da ferramenta de requisição administrativa prevista na Constituição Federal, solicitando recursos e serviços de qualquer instalação nacional, quando o PNC estiver acionado. As empresas serão ressarcidas após apuração pela Advocacia-Geral da União.

- Quando não configurada a ferramenta de requisição administrativa, caberá à instituição cedente apresentar à Autoridade Nacional os respectivos relatórios de custos. Conforme consta no Manual do PNC, a Autoridade Nacional decidirá pelo prosseguimento do processo de ressarcimento.

No caso de ocorrência de incidentes internacionais que atinjam ou possam atingir águas brasileiras, ou no caso de ocorrência de incidentes no Brasil que possa atingir outros países, as seguintes ações devem ser adotadas previamente:

Para atuação conjunta entre o Brasil e os países de fronteira cujo incidente possa impactar águas nacionais ou ainda a fauna, o estabelecimento de acordos de cooperação ou integração de planos deverá ser tratado no âmbito do Grupo de Trabalho 6 – Meio Ambiente, do Mercosul.

Para os países que não fazem parte desse grupo, acordos de cooperação ou integração de planos serão tratados com cada país de acordo com as atividades de risco desenvolvidas e com possibilidade de atingir o Brasil.

10. DOCUMENTAÇÃO

Quando o PAE Fauna for mobilizado, todas as ações deverão ser registradas nos formulários que constam no Manual do PNC, em acordo com o GAA e encaminhadas conforme fluxo de documentação do PNC.

Cabe ao responsável pela equipe de fauna manter controle sobre todos os formulários preenchidos, para entrega ao Coordenador do PAE Fauna, em conjunto com o relatório final. O Coordenador do PAE Fauna deverá revisar a documentação enviada e entregá-la ao GAA, em até 30 dias após a desmobilização da equipe.

Quando da realização de simulados de acionamento do PAE Fauna, o Coordenador do PAE Fauna compilará as informações levantadas em um relatório único e avaliará a necessidade de revisão do plano. Cópia do relatório será encaminhada a cada membro da equipe deste plano. Este relatório deverá ser finalizado em até 30 dias após a realização do simulado.

11. DESMOBILIZAÇÃO DO PLANO

Quando a quantidade de animais em risco estiver reduzida ou nula, a equipe de fauna deste plano deverá informar ao GAA sobre a possibilidade de desmobilização da estrutura de acompanhamento em campo, sem prejuízo para as demais atividades.

O GAA deverá fazer constar a informação sobre a desmobilização do PAE Fauna no formulário PNC-09 e em outros julgados pertinentes.

O PAE Fauna será desmobilizado quando a equipe de fauna verificar que foi recuperada a capacidade de resposta da empresa e não há mais animais em risco, conforme decisão da própria equipe de fauna do PAE Fauna, ou por solicitação do GAA.

Após desmobilizado, caberá à Superintendência do Ibama no estado afetado manter equipe no acompanhamento das ações finais de resposta, se necessário, sob orientação do Coordenador do PAE Fauna, ou alguém por ele designado.

12. SIMULADOS E REVISÕES

A cada dois anos, o Coordenador do PAE Fauna proporá a organização de um simulado com cenários envolvendo derrames de óleo em águas jurisdicionais brasileiras e impacto ou possibilidade de impacto à fauna.

Os simulados poderão ocorrer com ou sem aviso-prévio, inclusive fora do horário de expediente, a convite de empresas, por solicitação do PNC ou do PAE Fauna sempre que o coordenador do plano julgar pertinente, a fim de:

- capacitar a equipe;
- verificar a capacidade de resposta da empresa em acidentes com adoção das medidas previstas no PEI;
- verificar necessidade de revisão do PAE Fauna.

Deverão participar da simulação as instituições integrantes do GAA e as equipes dos órgãos ambientais envolvidos na execução deste plano.

Pelo menos a cada dois anos, o Coordenador do PAE Fauna avaliará a necessidade de revisar este plano, após avaliação dos resultados de simulados e acionamentos.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAE Fauna é o primeiro plano do governo brasileiro que visa organizar e preparar a área ambiental federal para atuar em incidentes de vazamento de óleo com impacto na fauna.

Para que atinja os objetivos propostos, a equipe envolvida deverá ser capacitada periodicamente conforme programa de capacitação a ser apresentado pelo Coordenador do PAE Fauna anualmente.

Este plano deverá ser testado pela equipe do PAE Fauna para ajustes necessários e após, deverá ser realizado simulado conjunto com a equipe do GAA/PNC para integração dos trabalhos.

ANEXO I

Plano de Fauna Oleada do Ibama

Neste anexo são estabelecidas as competências dos diversos setores do Ibama que atuarão no PAE Fauna, considerando a estrutura regimental estabelecida pela Portaria n.º 341/2011, do Ministério do Meio Ambiente. Caso haja alteração no regimento interno do Ibama, o Plano do Ibama deverá ser revisado e readequado, no que couber.

A) Competências

1. À Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama (Dipro), compete:

I – designar o Coordenador do PAE Fauna e seu substituto;

II – disponibilizar na Intranet do Ibama os Planos de Emergência dos empreendimentos e atividades licenciados/autorizados pelo Ibama e os Planos de Área aprovados;

III – gerenciar processo administrativo de cada incidente que envolva fauna oleada;

IV – apoiar as ações de capacitação do PAE Fauna;

V – encaminhar relatório final do incidente ou exercício simulado à Diretoria de Licenciamento Ambiental, às Superintendências do Ibama e ao ICMBio, quando couber.

2. À Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama (Dilic), compete:

I – indicar, quando solicitado, servidores para atuar durante o acionamento do PAE Fauna;

II – encaminhar à Dipro cópia dos PEIs aprovados de cada empreendimento licenciado pelo Ibama, bem como suas atualizações;

III – definir, no âmbito do licenciamento ambiental, como se dará o processo de autorização para o manejo de fauna oleada;

IV – vistoriar as instalações das empresas de resposta à fauna, previstas no processo de licenciamento;

V – apoiar as ações de capacitação do PAE Fauna.

3. À Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do Ibama (Dbflo), compete:

I – indicar, quando solicitado, servidores para atuar durante o acionamento do PAE Fauna;

II – apoiar as ações de capacitação do PAE Fauna;

III – acompanhar ou desencadear, em casos de mancha de origem desconhecida, os procedimentos de manejo da fauna.

4. Às Superintendências do Ibama, compete:

I – indicar, quando solicitado, servidores para atuar durante o acionamento do PAE Fauna;

II – apoiar a equipe de fauna nas demandas geradas;

III – apoiar as ações de capacitação do PAE Fauna;

IV – acompanhar as ações de manejo pós-desmobilização do PAE Fauna e encaminhar relatório ao coordenador do referido plano.

B) Grupo Temático de Emergências Ambientais – Resgate e Reabilitação de Fauna Oleada

O Grupo Temático de Emergências Ambientais - GTE é um grupo de servidores do Ibama que, por seus conhecimentos específicos, prestarão atendimento e assessoramento técnico em caráter especial em qualquer unidade da federação ou, excepcionalmente, no exterior.

Os GTE são instituídos pelo Regulamento Interno das Emergências Ambientais do Ibama (Portaria Ibama n°. 24/2014) e estabelecidos pela Portaria DIPRO n°. 01/2015. Dentre os GTE, atende a este plano o grupo de “Resgate e reabilitação de fauna oleada”. Os servidores do GTE são designados por meio de Ordem de Serviço, após assinatura de Termo de Compromisso e autorização das chefias.

C) Materiais e Equipamentos

Para atuação em campo, as equipes do Ibama deverão apresentar-se com uniforme ou identificação oficiais dispondo, preferencialmente, dos seguintes recursos e equipamentos:

- Veículo oficial;
- Aparelhos GPS;
- Câmera fotográfica;
- Prancheta, blocos de anotação e formulários do Manual do PNC ou constantes neste PAE Fauna;
- Computador, impressora e telefone;
- Binóculo;
- Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo (Cartas SAO) da região de ocorrência do incidente e Mapeamento Ambiental para Resposta à Emergência no Mar (Marem);
- Planos de Emergência e Plano de Área (quando existir);
- Equipamentos para resgate de animais. Nesse caso a empresa responsável pelo incidente poderá ser notificada a fornecer os equipamentos para manejo de fauna, caso ainda não tenha equipe própria ou contratada para atuar com fauna no local.

Outros recursos também poderão ser necessários tais como embarcação e helicóptero. Essa necessidade deverá ser apresentada ao representante do Ibama no GAA, que verificará a disponibilidade desses recursos com órgãos parceiros caso não disponíveis no Ibama. Caso também não estejam disponíveis com os outros órgãos do governo, a empresa responsável deverá ser notificada para fornecer tais recursos.

D) Fichas Guia

Para as principais situações de acionamento e mobilização do PAE Fauna foram elaboradas Fichas Guia, que trazem recomendações gerais destinadas ao uso rápido pelos servidores do Ibama que atuarão em cada situação possível.

A ficha geral se aplica a todas as situações de acionamento do PAE Fauna. A partir do conhecimento das orientações gerais, o servidor deverá selecionar a ficha que se aplica à situação do incidente específico.

As Fichas Guia deverão ser revisadas, quando da revisão do PAE Fauna e a versão indicada no item “Versão da ficha”, se necessário, deverá ser alterada conforme a versão correspondente.

	<p style="text-align: center;">Plano de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo PAE Fauna PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS Ficha Geral</p> <p style="text-align: center;">Orientações gerais aos servidores do Ibama que participam das equipes do PAE Fauna</p>
<p>Situação: Incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional que atinjam ou possam atingir fauna, com acionamento e mobilização do PAE Fauna</p>	
<p>Responsável da área ambiental federal no Posto de Comando do Incidente: Representante do Ibama no Grupo de Acompanhamento e Avaliação – GAA ou servidor do Ibama que atua no Posto de Comando, quando GAA não está ativado</p>	<p>Responsável da área ambiental federal em campo: Servidor designado pelo Coordenador do PAE Fauna como responsável pela equipe de fauna no incidente específico</p>
<p>Finalidade: Acompanhar, reforçar ou realizar as ações de manejo de fauna oleada em resposta ao incidente.</p>	<p>Versão da ficha: 01/outubro de 2016 <i>*Esta ficha deverá ser usada em conjunto com as demais*</i></p>
<p>Orientações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter conhecimento prévio sobre o PAE Fauna, Manual de Boas Práticas e Manual do PNC; - Manter situação junto ao SCDP sem pendências; - Demonstrar disponibilidade para deslocamento à qualquer local do país, com possibilidade de atuar no trabalho em dias e horários fora do padrão do expediente do Ibama, observados os limites preconizados pela legislação federal; - Manter organizados os materiais e equipamentos necessários a possível atendimento de fauna oleada; - Pesquisar características da fauna potencialmente impactada na região do incidente; - Pesquisar ações relativas a fauna previstas nos planos aprovados pelo Ibama (Plano de Emergência Individual ou Plano de Área), caso o incidente seja oriundo de empreendimento com licença ambiental federal; - Realizar vistoria em campo para identificação dos ambientes atingidos ou com potencial de dano; - Garantir que as ações de resposta sejam realizadas conforme Manual de Boas Práticas; - Adotar os procedimentos administrativos necessários para que a empresa responsável realize as ações adequadamente; - Observar locais adequados para destinação dos animais impactados e verificar áreas que podem servir para estabilização e reabilitação dos animais; - Verificar a necessidade de apoio operacional da equipe do PAE Fauna nas ações de manejo de fauna, como afugentamento, resgate, transporte, estabilização, reabilitação, soltura e destinação; - Verificar possibilidade de animais com óleo chegarem a outras Unidades da Federação ainda não atingidas pelo vazamento; - Manter registro de todas as ações realizadas nos formulários próprios do PNC. Caso o PNC esteja acionado, as informações sobre fauna deverão constar nos formulários elaborados pelo GAA. 	
<p>Resultados esperados do acionamento do PAE Fauna:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prevenir ou mitigar o impacto na fauna silvestre local; - Garantir que as etapas de manejo de fauna sejam realizadas de acordo com o previsto no Manual de Boas Práticas deste PAE Fauna, no Plano de Emergência Individual (PEI) aprovado pelo Ibama ou no Plano de Área, quando houver. 	
<p>Cuidados especiais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter vacinas atualizadas (febre amarela, raiva, hepatite B, tétano e, conforme o perfil endêmico da região, outras vacinas deverão ser incluídas. Consultar o Guia Básico do CRMVRS); - Atuar apenas se a operação for segura; - Portar kit de primeiros socorros; - Uso de equipamento de proteção individual (EPI) durante as ações de resposta à fauna. 	



Plano de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo
PAE Fauna
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
Ficha Guia 01

Situação:

Acionamento do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – PNC

Responsável da área ambiental federal no Posto de Comando do Incidente:

Representante do Ibama no Grupo de Acompanhamento e Avaliação – GAA

Responsável da área ambiental federal em campo:

Servidor designado pelo Coordenador do PAE Fauna como responsável pela equipe de fauna no incidente específico

Finalidade:

Acompanhar as ações de manejo de fauna oleada em resposta ao incidente de significância nacional, em apoio ao GAA.

Versão da ficha:

01/outubro de 2016

Atividades a serem desencadeadas pelo Ibama

- Repassar ao GAA as informações preenchidos para consolidação, conforme Manual do PNC;
- Verificar se as ações desencadeadas pelo poluidor para proteção de ambientes estão adequadas, se seguem o previsto no Plano de Emergência Individual ou no Plano de Área, aprovados pelo Ibama, quando for o caso;
- Propor ao GAA a emissão de alerta aos demais estados com possibilidade de chegada de animais impactados para monitoramento dos ambientes;
- Verificar necessidade de inserção de especialistas ou órgãos parceiros e solicitar ao representante do Ibama no GAA seu acionamento;
- Propor ao GAA que o Plano de Área seja acionado, se houver na área afetada;
- Em caso de incidentes internacionais, propor ao GAA as interações necessárias com o país vizinho, via Autoridade Nacional, Ministério das Relações Exteriores ou por meio dos instrumentos descritos nos acordos já firmados.

	Plano de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo PAE Fauna PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS Ficha Guia 02	
Situação: Necessidade de reforço técnico especializado para minimizar o impacto ou potencial impacto a fauna nos casos de acidentes de competência de atuação do Ibama.		
Responsável da área ambiental federal no Posto de Comando do Incidente: Representante do Ibama no Grupo de Acompanhamento e Avaliação – GAA ou servidor do Ibama que atua no Posto de Comando, quando GAA não está ativado	Responsável da área ambiental federal em campo: Servidor designado pelo Coordenador do PAE Fauna como responsável pela equipe de fauna no incidente específico	
Finalidade Reforçar operacionalmente as ações de resposta à fauna	Versão da ficha: 01/outubro de 2016	
Atividades a serem desencadeadas pelo Ibama <ul style="list-style-type: none"> - Acionar o Grupo Temático de Emergências Ambientais – Resgate e Reabilitação de Fauna Oleada; - Designar líderes para cada atividade a ser desempenhada, observando os princípios do Sistema de Comando de Incidentes; - Organizar escalas de trabalho; - Inserir-se nas atividades de resposta à fauna, visando o reforço das equipes de resposta do poluidor; - Prestar assessoramento técnico ao GAA ou ao poluidor nas questões relacionadas à proteção ou resposta à fauna oleada; - Atuar no reforço até verificar a retomada da capacidade de resposta da empresa. 		

	<p>Plano de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo PAE Fauna PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS Ficha Guia 03</p>	
<p>Situação: Incidente de poluição por óleo pode atingir espécies ameaçadas de extinção ou apresenta a possibilidade de atingir áreas ecologicamente sensíveis (manguezal, estuário, banco de corais, lagos e lagoas, banhados, região reconhecida como área de concentração de fauna silvestre para reprodução, alimentação e migração, etc).</p>		
<p>Responsável da área ambiental federal no Posto de Comando do Incidente: Representante do Ibama no Grupo de Acompanhamento e Avaliação – GAA ou servidor do Ibama que atua no Posto de Comando, quando GAA não está ativado</p>	<p>Responsável da área ambiental federal em campo: Servidor designado pelo Coordenador do PAE Fauna como responsável pela equipe de fauna no incidente específico</p>	
<p>Finalidade Garantir prioridade de proteção para espécies ameaçadas de extinção e ambientes ecologicamente sensíveis</p>	<p>Versão da ficha: 01/outubro de 2016</p>	
<p>Atividades a serem desencadeadas pelo Ibama</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoramento técnico ao GAA ou ao Posto de Comando, nas questões relacionadas à proteção ou resposta à fauna oleada; - Sugerir prioridade na proteção dos ambientes onde estão as espécies ameaçadas de extinção; - Conhecer as características das espécies envolvidas, prestando assessoramento técnico específico; - Caso seja necessário realizar ações de afugentamento ou captura preventiva, as espécies ameaçadas de extinção deverão ser priorizadas; - No caso de captura preventiva, os animais ameaçados deverão ser destinados à centros de estabilização montados próximos ao local de captura, sempre que possível; - Caso o incidente atinja em área designada como Unidade de Conservação Federal, o ICMBio deverá ser contatado para adoção de medidas conjuntas. 		



Plano de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo
PAE Fauna
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
Ficha Guia 04

Situação:

A origem do incidente de poluição por óleo é desconhecida e não abrangida por Plano de Área, com risco de atingir a fauna.

Responsável da área ambiental federal no Posto de Comando do Incidente:

Representante do Ibama no Grupo de Acompanhamento e Avaliação – GAA ou servidor do Ibama que atua no Posto de Comando, quando GAA não está ativado

Responsável da área ambiental federal em campo:

Servidor designado pelo Coordenador do PAE Fauna como responsável pela equipe de fauna no incidente específico

Finalidade

Buscar parceiros ou realizar as ações de proteção ou manejo de fauna.

Versão da ficha:

01/outubro de 2016

Atividades a serem desencadeadas pelo Ibama

- Identificar e contatar possíveis parceiros para a realização das ações de resgate, tais como ONGs, prefeituras, empresas de petróleo, universidades e outras instituições locais;
- Prestar todo o assessoramento técnico necessário as ações;
- Providenciar autorizações para manejo de fauna;
- Registrar nos formulários PNC 05 e 08 os recursos utilizados e calcular todos os custos envolvidos na resposta prestada pelo Governo Federal. Orientar possíveis órgãos parceiros a assim procederem;
- Solicitar autorização da autoridade superior do Ibama para uso de recursos orçamentários e financeiros próprios;
- Caso haja disponibilidade de recursos, executar as ações de resposta à fauna;
- Realizar todos os esforços necessários para identificação do responsável, solicitando, por exemplo, coletas de material aos órgãos parceiros que dispõem de capacidade técnica operacional;
- Verificar junto ao Coordenador Operacional do PNC se é possível o uso da ferramenta de requisição administrativa, prevista na Constituição Federal, para qualquer instalação nacional apta a realizar as tarefas necessárias;
- Providenciar relatório de custos para envio ao Ministério do Meio Ambiente, na função de Autoridade Nacional do PNC, quando acionado.